



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PL 3.921, de 2020)

Aditiva

Dê-se nova redação ao Projeto nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Altere-se o art. 2º do Projeto para modificar o inciso II nos termos a seguir:

“Art. 2º.....

II – disponibilização de tratamento universal e integral às crianças e aos adolescentes com câncer, de acordo com suas necessidades de saúde, incluída a assistência médica, farmacológica e psicológica;

.....” (NR)

Item 2 – Altere-se o art. 2º do Projeto para acrescentar o inciso V, nos termos a seguir:

“Art. 2º

V. priorização de atendimento e internação domiciliares.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

SF/22282.35846-23



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/22282.35846-23

O tratamento domiciliar propicia uma atenção individualizada à criança ou adolescente com câncer. Ele garante maior conforto ao paciente e à família, ao permitir a manutenção de uma rotina familiar.

Além disso, definimos a inclusão da assistência de fármacos e da assistência psicológica no artigo que trata sobre tratamento universal, deixando claro que a rede de suporte ao paciente deve ser ampla e multidisciplinar.

Por fim, entendemos que nossa emenda está em perfeita consonância à humanização do atendimento hospitalar, ao reconhecer a necessidade de acolhimento do paciente e familiares em um momento crítico da vida familiar. Solicitamos, assim, o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE